

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS COM NEE

ANO LETIVO 2021/2022

2.º e 3.º Período

CONSULTA PRÉVIA 001/2022

LOTE 19

1.º OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II - BRAGA, na Rua 25 de Abril, 4710 – 913 Braga, com o NIPC nº 600 078 990, legalmente representada por [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, e adiante designado por Primeiro Outorgante.

2.º OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO:

MANUEL PEIXOTO FERNANDES com o [REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em 23 de dezembro de 2021 por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder à *prestação de serviços de transporte para alunos com necessidades educativas especiais* nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no CP Nº 001/2022, e, com a proposta, do SEGUNDO OUTORGANTE apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

1. O valor máximo global previsível da prestação de serviços de transporte é de **5.866,96€** (cinco mil oitocentos e sessenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), cujo preço diário é de **51,92€** (cinquenta e um euro e noventa e dois cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. Os valores elencados mantem-se enquanto os alunos frequentarem o Agrupamento de Escolas. Caso as aulas sejam suspensas (total ou parcialmente) ou por motivos de saúde dos alunos, poderão ocorrer suspensões ou reformulações de trajetos, configurando neste caso um acontecimento de força maior derivado de uma situação imprevisível, não gerando incumprimentos de qualquer uma das partes.
3. Constam como anexo a este contrato os motoristas certificados para a realização dos trajetos e respetivas matrículas das viaturas.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços de transporte prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo no dia 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o ADJUDICATÁRIO disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.



1/ out

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiro, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.
3. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato: [REDACTED]

CLÁUSULA 9.ª

(Classificação Orçamental)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o seguinte n.º de cabimento **LOTE 19 - Cabimento n.º 23**

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

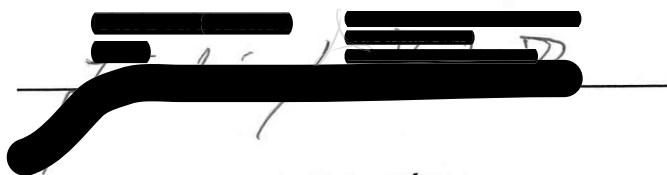
CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Braga em 10 de janeiro de 2022, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE



O ADJUDICATÁRIO
